



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88.040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9320 – FAX: (48) 3721-8422

Processo 23080 019991/2014-61

Senhora Presidente, senhoras e senhores conselheiros,

1. Preliminar

Trata o presente de **PARECER** relativo à solicitação inicial do Diretório Central dos Estudantes de formação de comissão mista acadêmica docente para elaboração de minuta de resolução para o reconhecimento das atléticas universitárias no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

O processo é composto de 55 páginas em que constam: p.1, protocolo; p. 2-3 memorando do Diretório Central do Estudantes, Liga das Atléticas da UFSC e Liga de Direito; p 4-7; exposição de motivos para formação da comissão; p.8-9, despachos; p. 10, manifestação da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis; p. 11, despachos; p. 12, alteração de solicitação dos requerentes; p. 19-25, minuta de resolução para reconhecimento da atléticas, p.26-27 despachos; p. 28, acolhida de proposta de encaminhamento dos requerentes pela reitora para apreciação no Conselho Universitário; p. 29-30, despachos; p. 31-34, manifestação do Centro de Desportos (CDS); p.35-36, despachos; p. 37-46, parecer do relator; p. 47-48, Moção de Apoio à Regulamentação das Associações Atléticas da UFSC do CAXIF; p. 49, Nota de apoio a regulamentação das associações atléticas acadêmicas na UFSC, do Centro Acadêmico Martelo de Prata, ofício 014/2015.1, ofício 10/2015/CAXIF; p.50-53, Ata da Audiência Pública de Regulamentação das Associações Atléticas; p. 54, Nota de Apoio da União Catarinense dos Estudantes à Regulamentação das Atléticas. Em formato de áudio: audiência pública de 28 de Abril de 2015, realizada no Auditório do Centro de Ciências Jurídicas.

2. Considerações sobre o pleito do Diretório Central dos Estudantes, Liga das Atléticas e Atlética do Direito, diligência e Audiência Pública.

Verifica-se nos autos que o Diretório Central dos Estudantes, a Liga das Atléticas e a Atlética do Direito procuraram inicialmente a instituição com a proposta do estabelecimento de um processo de diálogo via comissão entre docentes e alunos, tendo em vista possível reconhecimento das associações atléticas no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

Inicialmente em 27 de Fevereiro de 2012 o processo 23080.010457/2012-18 que solicitava a regulamentação das atléticas por meio de um estatuto foi arquivado, segundo o DCE porque o gabinete da reitoria entendeu que era não era atribuição do CUn apreciar a matéria.

Em um novo processo 23080 019991/2014-61, de 05 de Maio de 2014 o Gabinete da Reitoria encaminhou solicitação de manifestação da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis que, por meio de manifestação do Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Estudantis, em 15/12/2014, p. 10, expôs 8 motivos contrários à proposição dos estudantes. Segundo a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis:

1. o assunto já foi tema de processo 23080.010457/2012-18 que foi arquivado;
2. os órgãos representativos dos estudantes são o DCE e os Diretórios Acadêmicos;
3. desconhecem legislação que diferencie associações atléticas de outras associações civis de direito livre não cabendo regulamentações internas em autarquias federais;
4. a representação institucional em campeonatos esportivos já acontece;
5. o decreto lei no 3.617, de 15 de Setembro de 1941 fixa o funcionamento das associações atléticas anexas ao diretório acadêmico;
6. a regulamentação por parte da UFSC fere o Artigo 217, inciso I da Constituição Federal que “garante autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto à sua organização e funcionamento”;
7. o fortalecimento da política de Educação para o Esporte e Lazer na UFSC é tema do trabalho da Divisão de Esporte e Lazer lotada no DeAE/PRAE e parceria com o CDS;
8. a Pró-Reitoria não entende que seja seu papel criar o legislar sobre o funcionamento de associações e demais organizações estudantis, tendo em vista a relação estabelecida com os Centros Acadêmicos e o Diretório Central dos Estudantes.

Verifica-se que na inicial, p. 2, é possível que a primeira formulação elaborada pelos estudantes possa gerar dúvidas quanto ao pleito, uma vez que ora tratam de “(...) associações atléticas... não reconhecidas formalmente (...)”, ora de “(...) tornando-as entidades representativas de fato e de direito perante a comunidade acadêmica”.



Entretanto, um documento intitulado “razões do pedido de formação de comissão” foi juntado em 29 de Abril de 2014, onde se manifesta de forma mais clara o pleito dos estudantes, ou seja “*a formação de uma comissão entre docentes e representantes discentes para avaliar a atual condição das Associações Atléticas dentro do Campus Universitário. Tendo como base a já atuação das mesmas dentro da UFSC, e a falta de reconhecimento formal da Administração Central quanto ao tema*”.

O encaminhamento do documento à PRAE foi feito em 03 de Julho de 2014 e a resposta com os argumentos acima elencados, surgiu apenas em 15 de Dezembro de 2014.

Tendo em vista que o tratamento das questões estudantis por parte da administração central tem merecido a devida atenção, até mesmo em situações em que os métodos utilizados são questionáveis e que, no caso, trata-se um movimento significativo que envolve mais de 20 cursos graduação, além da necessidade de tratamento igualitário a todos os cidadãos e a própria necessidade de compreender melhor tanto a eventual legitimidade do pleito dos estudantes quanto as razões de desacordo da PRAE, baixou-se em diligência para o Diretório Central dos Estudantes melhor explicitar seus interesses e objetivos em uma audiência pública, que ocorreu no dia 28 de Abril de 2015 das 18h30 às 20h30 no Auditório do Centro de Ciências Jurídicas, com a presença do Diretor do referido Centro, Prof. Luís Carlos Cancellier de Olivo e Prof. Carlos Eduardo Pinheiro, do Departamento de Pediatria.

A audiência foi gravada, consta desse processo e para a mesma foram convidados também agentes públicos da administração central envolvidos, ou seja, da PRAE, que não compareceram ou enviaram representante, justificando motivo de força maior, segundo o DCE.

Durante cerca de 2 horas, o relator fez diversos questionamentos aos participantes acerca do interesse em sobrepor ou substituir o papel político e representativo do Diretório Central do Estudantes e dos Centros Acadêmicos, qual a utilidade do reconhecimento das Atléticas no âmbito da Universidade e sobretudo, a possível insegurança jurídica de associar as atléticas à UFSC, tendo em vista possíveis práticas que contrariassem a resolução interna de festas ou mesmo viessem a denegrir a imagem da instituição em eventos sociais externos, por vezes desprovidos de condições de segurança, alvarás e assim por diante.

O relator citou explicitamente do estudante da UNESP, morto durante uma competição de consumo de bebidas, o caso da CPI da Atléticas da USP, em que constam estupros coletivos e crime contra os direitos humanos e outros casos.

Após a discussão e os esclarecimentos, o relator verificou que não é interesse das Atléticas substituir o papel do DCE e dos centros acadêmicos, menos ainda que a UFSC legisle



sobre o seu funcionamento ou ainda que seus membros representem a instituição em competições para atletas qualificados.

Dessa forma, acolheu o pleito da validade no reconhecimento das associações atléticas, tendo em vista tratar-se de um legítimo movimento estudantil com potencial para colaborar ativamente com uma liderança responsável para a consecução dos objetivos da educação superior, particularmente promover, estimular e difundir democraticamente práticas de qualidade de vida, promoção da saúde e integração comunitária por meio de práticas desportivas formais e não-formais junto à comunidade acadêmica da UFSC e sociedade em geral.

Para tanto, o encaminhamento da audiência pública foi de associar ao relator um representante da Liga das Atléticas (Jonathan Machado) e outro do Diretório Central dos Estudantes (Mateus Stallivieri da Costa) para revisar a proposta de minuta de resolução e inserir dispositivos que expressassem com maior clareza os resultados da audiência pública e outros aspectos acadêmicos e administrativos que estavam ausentes na proposta dos estudantes.

Em prosseguimento, na possibilidade de efetivar a ação das Atléticas aos objetivos de difundir democraticamente práticas de qualidade de vida, promoção da saúde e integração comunitária, foram convidados no âmbito do projeto de extensão “Risca o Risco”, coordenado pelo relator, um encontro com o Prof. Tadeu Lemos, do Departamento de Farmacologia, onde as lideranças discutiram o assunto das drogas no meio universitário; fatores de risco aos quais os universitários são expostos e possíveis ações em rede, utilizando as próprias atléticas para fomentar esse espírito de saúde e bem-estar na universidade e comunidade externa, juntamente com mudanças que visem diminuir os fatores de risco.

O encontro realizou-se em 22 de Maio de 2015, das 18h30 às 21h00 na sala 203, bloco D do CED e estiveram presentes representantes das associações atléticas acadêmicas do Direito, Medicina, Administração, Jornalismo, Oceanografia, Engenharia Mecânica e de Materiais, Farmácia, Engenharia de Produção, Engenharia Civil e Geologia. Estes integram a Liga das Atléticas e o encaminhamento foi a realização unificada de um congresso estudantil no início do segundo semestre letivo com mesas de discussão sobre temas de qualidade de vida e outros.

Ao final, o relator ainda colocou em discussão ainda alguns artigos da proposta de minuta a ser apreciada pelo CUn, particularmente o que é vedado às atléticas e as sanções, o que não suscitou desacordo, pelo contrário.



3. Da proposição

O relator propõe a apreciação pelo Conselho Universitário, da minuta de resolução abaixo transcrita, que reconhece as associações atléticas no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1o. Para os fins do disposto nesta Resolução Normativa, são reconhecidas as associações atléticas acadêmicas que se constituem-se como associações civis, sem fins lucrativos, de caráter desportivo e social, com finalidade educacional, constituídas e geridas exclusivamente por alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2o. São objetivos das associações atléticas acadêmicas:

- I - promover, estimular e difundir democraticamente práticas de qualidade de vida, promoção da saúde e integração comunitária por meio de práticas desportivas formais e não-formais junto à comunidade acadêmica da UFSC e sociedade em geral;
- II - fomentar o desenvolvimento de atividades físicas, de lazer, eventos culturais, sociais, científicos e demais ações de integração entre os acadêmicos da Universidade e a Sociedade;
- III - contribuir para o prestígio crescente da Universidade e da comunidade acadêmica na sociedade;
- IV - colaborar no desenvolvimento de políticas e atividades de esporte universitário, segundo as diretrizes traçadas pela Política Nacional do Esporte (PNE); CBDU (Confederação Brasileiro do Esporte Universitário) e FCDU (Federação Catarinense do Esporte Universitário);
- V - promover e zelar por meio de suas atividades o desenvolvimento de uma cultura de paz, combater práticas que incitem preconceitos de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação, opressão, intolerância e violação de direitos humanos;
- VI - colaborar ativamente com as coordenações na recepção e integração dos calouros e nas atividades e políticas de integração esportiva, sócio-cultural e acadêmica do corpo discente.



CAPÍTULO II DO RECONHECIMENTO

Art. 3o. Para fins de reconhecimento junto à Universidade Federal de Santa Catarina são consideradas habilitadas as associações atléticas regularizadas, em pleno funcionamento com relação às exigências da legislação em vigor para associações civis, sem fins lucrativos e que possuam finalidade educativo-cultural.

Art. 4o. São requisitos específicos para o reconhecimento:

I – diretoria, assembleia geral, conselho administrativo, conselho fiscal, estatuto e regimento próprios e gestão autônoma em relação à Universidade ou qualquer entidade estudantil.

II - registro em cartório do ato constitutivo, estatuto, regimento;

III – registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil e CNPJ próprio;

Art. 5o. As associações atléticas da UFSC são reconhecidas e vinculadas junto aos respectivos cursos de graduação pelo seu caráter educacional e articulação com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e Diretrizes e Políticas do Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 6o. O processo de reconhecimento das associações atléticas se dá pela aprovação no respectivo colegiado de curso ao qual os alunos estão matriculados e homologado pelo conselho de unidade.

§ 1º É facultado às atléticas formadas por mais de um curso definir o curso ao qual pretendem solicitar o reconhecimento.

§ 2º A formalização do reconhecimento da associação atlética acadêmica será efetuada mediante portaria baixada pelo Diretor da Unidade;

Art. 7o. As atividades desenvolvidas pelas associações atléticas poderão ser integralizadas como atividades complementares, definidas em resolução interna própria, a critério do curso e de acordo com a legislação pertinente.



Art. 8o. A renovação do reconhecimento das associações atléticas dar-se-á a cada dois anos junto ao coordenador de curso, por meio da comprovação atualizada de atendimento ao disposto no artigo 4º.

Parágrafo único: o coordenador de curso solicitará ao Diretor de Centro a renovação da portaria de reconhecimento por até 2 anos.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Art. 8º As atividades das associações atléticas serão realizadas para atingir mediata ou imediatamente os objetivos descritos no art. 2º.

§ 1º - As atividades realizadas na UFSC deverão seguir as resoluções normativas vigentes estipuladas pela administração central.

Art. 9º É vedado às associações atléticas:

I - organizar, promover, apoiar ou realizar atividades que não estejam de acordo com os objetivos descritos no art. 2º , dentro ou fora do Campus, sob pena de perda administrativa do reconhecimento, sem prejuízo de outras ações civis e criminais;

II - toda e qualquer ação de trote e afins constantes do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFSC e legislação pertinente;

III – usar indevidamente a identidade visual da UFSC em desacordo com o manual de identidade visual e outras orientações institucionais sobre o assunto;

IV – representar os estudantes de nível superior da UFSC;

V – realizar propaganda partidária.

Art. 10º As atividades das associações atléticas poderão integrar a matriz orçamentária da UFSC por meio do plano de distribuição de recursos do Departamento de Integração Estudantil (DIEs), de acordo com Coordenadoria de Apoio à Integração Estudantil e a Divisão de Apoio ao Esporte Universitário, do Centro de Ensino ou outro órgão interno.

Décimo Primeiro. Para as atividades das associações atléticas poderão ser cedidos espaços físicos no âmbito da UFSC, nos limites da disponibilidade.



Décimo Segundo. A marca UFSC deverá ser usada conforme as orientações do Manual de Identidade Visual da instituição e não poderá ser usada para fins comerciais, tais como brindes, acessórios, peças de vestuário e produtos.

§ 1o. Os símbolos da UFSC somente poderão ser utilizados mediante aprovação prévia do Gabinete da Reitoria.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO, DA DESQUALIFICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Seção I

Do Acompanhamento

Décimo Terceiro. O acompanhamento das atividades das associações atléticas acadêmicas será efetuado pelo coordenador e colegiado de curso no qual a associação está vinculada.

§ 1º As associações atléticas entregarão anualmente, até 45 dias após o início do primeiro semestre letivo, seu relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, devidamente aprovados em Assembléia Geral e pelo conselho administrativo.

Seção II

Da Desqualificação

Décimo Quarto. Nos casos em que houver indícios de afastamento dos objetivos fixados no ato de seu reconhecimento ou desvio de função, caberá à coordenação de curso solicitar à atlética que, no prazo de trinta dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatório parcial de suas atividades, quando for o caso.

Décimo Quinto. Quando restar configurado o afastamento dos objetivos fixados no ato de seu reconhecimento ou desvio de função para a qual foi criada a atlética, o coordenador de curso encaminhará ao colegiado de curso e conselho de unidade o processo com seu parecer.

§ 1o. Caso o colegiado de curso venha a considerar irreparável a situação apresentada pelo coordenador de curso, determinará a desqualificação da atlética;

§ 2o. Caso o colegiado de curso concluir pela possibilidade de readequação da atlética às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento;



§ 3o. Decorrido o prazo a que se refere o inciso anterior sem que a atlética tenha se readequado às suas diretrizes, o diretor da unidade determinará a sua desqualificação;

§ 4o. Contra a decisão de desqualificação da atlética caberá recurso, com efeito suspensivo, ao conselho de unidade, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.

Décimo Sexto. Nas situações em que restar configurado indícios de irregularidade na condução da atlética pelos seus dirigentes, o Reitor determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade.

Seção III

Do Encerramento das Atividades

Décimo Sétimo. O encerramento das atividades das atléticas, no âmbito da Universidade, poderá

I - por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;

II - a requerimento da atlética, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias;

III - unilateralmente pela Universidade, nos termos desta Resolução Normativa.

IV – por falta de apresentação de relatório anual de atividades e prestação de contas aprovados pela assembleia geral e conselho administrativo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Décimo Oitavo. A Universidade não responderá por qualquer débito financeiro, fiscal, trabalhista, responsabilidade civil ou criminal contraídos por qualquer associação atlética.

Décimo Nono. As associações atléticas acadêmicas em funcionamento nas dependências da Universidade terão o prazo de trezentos e sessenta dias para se adequarem às disposições desta Resolução Normativa, a contar da sua publicação.

Vigésimo. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvido o curso e a respectiva Unidade Universitária a qual pertence a associação atlética.

Vigésimo Primeiro. A presente Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.



4. Voto

Considerado o exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da minuta de resolução para o reconhecimento das associações atléticas no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, conforme proposta apresentada no item 3 desse parecer.

Salvo melhor juízo, este é o meu entendimento. Os senhores conselheiros melhor decidirão.

Florianópolis, 19 de Junho de 2015

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'W. Barbosa Vianna', written in a cursive style.

Prof. William Barbosa Vianna

Relator